A C Ó R D Ã O

TC-012603.989.23-7 (ref. TC-002753.989.21-9) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes".

Assunto: Balanço Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Jorge Luiz Conde e João Bosco Ferreira Rodrigues (Diretores-Gerais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Milena Alvarez Maciel Barbosa (OAB/SP nº 143.073).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA MUNICIPAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS. INÉRCIA NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À REMUNERAÇÃO DO DIRETOR. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de novembro de 2024, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, na integralidade dos seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr